OFÍCIO N.....

LEI Nº 858, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Revogada Lei n.º 1.168 de 12/3/71

Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas municipais.

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a isentar todos os impostos e tributos municipais à Ferrviaria Futebol Club de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de de 1968 .

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13/12/68

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 5, do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 13/12/68

Benjamim Sposito
Escriturario